

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001701/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044973/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.022164/2012-15
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.180.028/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARLA VALERIA PINAUD;

E

SINDICATO DOS CAB DE ELEV DO MUNICIPIO DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.272.302/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BARBOSA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Clausula segunda: ABRANGENCIA: A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá a (s) categoria dos cabineiros de elevador**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Cláusula terceira: PISO SALARIAL: Fica garantido aos integrantes da categoria profissional de cabineiros de elevador um piso salarial, mínimo admissional, ora denominado salário normativo, será no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PERCENTUAL

Cláusula primeira: REAJUSTE SALARIAL; Correção Salarial automática no

percentual de 6,5%(seis virgula cinco por cento) sobre o piso salário da categoria profissional, a partir da presente data-base de 01.05.2012

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINARIAS

CLÁUSULA nona: A hora extraordinária prestada por motivo de força maior terá sua remuneração acrescida de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - TRIENIOS

Cláusula quarta: TRIENIOS: Fica assegurado os cabineiros de elevador o percentual de 5 (cinco) por cento do valor do salário base reajustado percebido por cada período completos de três anos, de serviços prestados ao mesmo empregador, até ao máximo de quatro triênios, ressalvados as condições pre-constituídas

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS

Cláusula oitava: FERIADOS; Fica assegurado um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da diária normal a todos os Cabineiros de Elevador que prestarem serviços nos dias 24 e 31 de dezembro (Véspera de Natal e Ano Novo) e nos dias de Carnaval (sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

cláusula vigésima segunda: REFEIÇÃO: Os Clubes poderão, a seu critério conceder vale refeição a seus Cabineiros de Elevador, de conformidade com o

permitido e com as vantagens previstas na Lei 6.321, de 14.04.76, regulamentada pelo Decreto 05(cinco), de 14.01.91.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

cláusula décima quarta: VALE TRANSPORTE: Os empregadores ficam obrigados à concessão do Vale-Transporte instituído pela Lei 7619/87, na forma do regulamento pelo Decreto 95.247/87, facultando-se para facilitar o cumprimento da obrigação, que os empregadores façam a antecipação em espécie da parcela correspondente à despesa de deslocamento da residência para o local de trabalho, e vice-versa, mensalmente efetuados, concorrendo o empregado beneficiado com parcela máxima equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário base, observada a proporcionalidade dos dias de trabalho, ficando ressalvado, que na ocorrência de majoração das tarifas de transporte no curso do mês, os empregados ficam obrigados ao ressarcimento da diferença pecuniária restante, na folha de pagamento imediata, na forma do permitido do § Único do Art 5 (cinco) do Decreto 95.247/87.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA decima: Fica expressamente proibida a utilização de pessoas sem a devida habilitação profissional, comprovada mediante apresentação do certificado de conclusão do curso ministrado pelo SENAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA décima primeira: Os empregadores que firmarem contrato de trabalho por escrito com seus empregados Cabineiros de Elevador além da assinatura da CTPS, ficam obrigados ao fornecimento de cópias do mesmo sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PREVIO

Cláusula sétima: AVISO PREVIO EM DOBRO; Fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados Cabineiros de Elevador, que contarem mais de 2 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador e concomitantemente tenha idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, desde que não haja justa causa aplicada, sendo certo que o empregado cumprirá em trabalho os 30(trinta) primeiros dias com a redução da carga horária prevista em Lei, e os 30 (trinta) dias subseqüentes serão pagos a título de parcela indenizatória, com base na maior remuneração percebida

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

cláusula décima segunda: No pagamento de salários, os empregadores fornecerão os correspondentes recibos, discriminando as parcelas pagas, seus quantitativos e descontos efetuados, de acordo com o Art 464 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

cláusula décima quinta: HOMOLOGAÇÕES Por ocasião das homologações das rescisões contratuais de trabalho, ficam os empregadores obrigados a apresentarem as guias de depósito do FGTS, autenticadas pela CEF, bem como exibirem cópia das guias de recolhimento das contribuições, devidas às Entidades Sindicais de empregados e empregadores, dos 2 (dois) últimos exercícios, e ainda fornecerem uma cópia da rescisão, para fins de arquivo, junto a Entidade Sindical Profissional.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLOCAMENTO DE FUNÇÃO

cláusula décima terceira: De acordo com o Art 511 da CLT, § 3º (Terceiro), é

expressamente proibido o deslocamento do Cabineiro de Elevador de sua função específica.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTANTE

Cláusula quinta:GESTANTE: As empregadas gestantes gozarão de garantia de emprego e salário até o prazo de 60 (sessenta) dias após o término do período preconizado no art.10, letra b , das D.C.T. /C.F.88, salvo os casos de rescisão de contrato por justa causa comprovada ou por iniciativa da empregada.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

cláusula décima sexta UNIFORMES: Os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados os uniformes necessários ao exercício da função em número de dois por ano, desde que tais sejam exigidos para a prestação dos serviços.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOS LICENÇA MEDICA

Cláusula sexta: LICENÇA MEDICA: Garantia de emprego ao empregado Cabineiro de Elevador, que retornar de licença médica previdenciária até 30 (trinta) dias, após o término da referida licença, desde que tal tenha sido por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHE

cláusula décima sétima: INTERVALO PARA LANCHE: Fica estipulado que, em face das peculiaridades da atividade profissional, poderão empregados e empregadores, celebrarem acordo aditivo ao contrato de trabalho no intuito de dilatar o intervalo destinado ao lanche, em até 30 (trinta) minutos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO CABINEIROS

cláusula décima oitava: DIA DO CABINEIRO: Fica mantido o dia 30 de setembro, por força de Lei, como DIA DO CABINEIRO e, como tal, considerando feriado profissional, devendo ser remunerado à razão de 100%(cem por cento), em caso de prestação de serviços neste dia comemorativo

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

cláusula vigesima Desconto Patronal, os Clubes, Associações, Grêmios, etc., enquadrados na categoria profissional, que forem alcançados pela presente Convenção Coletiva, recolherão a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, com a finalidade de custear as despesas desta Convenção Coletiva e para aplicação Assistencial da Categoria, no primeiro mês de cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme AGE de 30 de maio de 2012, através de depósito em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. para crédito junto a Agência 0392-1, na conta-corrente nº 41.558-8 (SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

cláusula décima nona: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Os empregadores descontarão obrigatoriamente de seus empregados quantia equivalente a 01 (um) dia da totalidade da remuneração do mês de maio de 2012, já corrigida na forma da presente norma coletiva, de uma só vez, em favor do Sindicato Profissional a título de desconto assistencial, na forma do deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27/01/2012, em conformidade com o disposto na letra e do artigo 513, da CLT, devendo referidas importâncias serem descontadas em folha de pagamento e recolhidas aos cofres do Sindicato dos Cabineiros de Elevador do Município do

Rio de Janeiro, até 10 (dez) dias após o aludido desconto, ou junto a qualquer agência da caixa econômica federal para crédito junto a agência nº 0542- , na conta-corrente nº 775729-0, para manutenção das atividades assistenciais e sociais já mantidas em favor da categoria

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado individual e pessoalmente com identificação e assinatura do oponente na sede do Sindicato no prazo de 10 dias corridos, contados a partir do registro da presente convenção pela Superintendência Regional do Trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES

cláusula vigésima terceira: NEGOCIAÇÕES As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de procederem estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas prevista na presente Convenção Coletiva.

KARLA VALERIA PINAUD

Presidente

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERGIO BARBOSA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS CAB DE ELEV DO MUNICIPIO DO R DE JANEIRO